



CONTRATO DE

**AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA E INTRUSÃO
PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA WEMOB – E.M - S.A.**

ENTRE

WEMOB - EM, S.A.

E

SMA - SEGURANÇA PRIVADA, LDA

CONTRATO Nº CP40 | 2024

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA	5
(Objeto e Âmbito)	5
CLÁUSULA SEGUNDA.....	5
(Prazo /Vigência do Contrato).....	5
CLÁUSULA TERCEIRA	5
(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante).....	5
CLÁUSULA QUARTA	6
(Sigilo)	6
CLÁUSULA QUINTA.....	7
Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares	7
CLÁUSULA SEXTA	8
(Valor)	8
CLÁUSULA SÉTIMA.....	8
(Pagamentos ao Segundo Outorgante)	8
CLÁUSULA OITAVA.....	9
(Sanções Contratuais)	9
CLÁUSULA NONA	10
(Força Maior)	10
CLÁUSULA DÉCIMA	10
(Resolução do Contrato)	10
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.....	11
(Cessão da Posição Contratual)	11
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	11
(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)	11
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.....	12
(Gestor do Contrato)	12
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.....	12
(Interpretação e Integração de Lacunas)	12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	13
(Regime Legal).....	13

ANEXOS:

- Anexo 1 – Notificação de Adjudicação
- Anexo 2 – Proposta
- Anexo 3 – Peças do Procedimento

ENTRE:

ENTRE:

1. WEMOB - EM, S.A., com sede na Rua Sociedade Filarmónica Incrível Almadense entre o n.5 e n.7, 2800-208 Almada, com o capital social de 1.150.000,00€, sob o seu número único de pessoa coletiva e de matrícula 507 001 206, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, neste ato representada por Ana Luísa Lima Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

E

2. SMA - SEGURANÇA PRIVADA, LDA, com sede na Rua Moinho de Frade nº30, Piso -2 SC/C, 2910-616 Setúbal, com o capital social de 250.003,00€, sob o seu número único de pessoa coletiva 506 595 200, Alvará 141 A) / C) do emitido pelo Ministério da Administração Interna, adiante designada por **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Sara Margarida Domingos Oliveira, na qualidade de representante legal e com poderes para ato.

CONSIDERANDO:

- a) Que a prestação de serviços objeto deste CONTRATO foram alvo de um procedimento de formação de contrato por Concurso Público ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;
- b) Que o ato de adjudicação (Notificação de Adjudicação ref.º CP40 | 2024 de 16 de janeiro de 2025) e a aprovação da minuta do Contrato, foram tomados pela Presidente do Conselho de Administração da WEMOB - EM, S.A., em 16 de janeiro de 2025.

É celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o Contrato que se rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e Âmbito)

Constitui objeto do presente Contrato, pelo **Segundo Outorgante**, a AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA E INTRUSÃO PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA WEMOB – E.M - S.A., integrando o, doravante designada por Aquisição de bens, nas condições constantes deste contrato e seus anexos, abaixo indicados, que ficarão a fazer parte integrante do mesmo:

Anexo 1 – Notificação de Adjudicação

Anexo 2 – Proposta

Anexo 3 – Peças do Procedimento

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo /Vigência do Contrato)

O prazo para a vigência dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações e Responsabilidades do Segundo Outorgante)

Além das responsabilidades resultantes das diferentes Cláusulas deste Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a:

1. Executar todas as prestações objeto deste Contrato e promover todas as ações a ele inerentes, com a eficácia, o cuidado, a diligência e a competência exigíveis;
2. Informar detalhadamente sobre todas as questões que se coloquem à execução dos serviços, de forma a evitar ou reduzir atrasos e garantir os níveis de serviço na normal execução do contrato;
3. Informar imediatamente sobre qualquer facto próprio ou causa de força maior, suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos;
4. Cumprir todas as regras legais aplicáveis e vigentes na realização dos trabalhos objeto deste procedimento;
5. Cumprir todas as obrigações fiscais e contributivas;

6. Assegurar os recursos humanos, meios técnicos e organização necessários para o total cumprimento do objeto do procedimento;
7. Respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa, comunitária e dos regimes especiais previstos.

CLÁUSULA QUARTA

(Sigilo)

1. O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**.
2. O **Segundo Outorgante** deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao **Segundo Outorgante**.
3. No final da execução do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante** todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade do **Primeiro Outorgante** sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o **Segundo Outorgante** ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o **Segundo Outorgante** de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do **Segundo Outorgante** e não sejam objeto de restrições ou limitações;

- c) Os documentos e informações recebidos pelo **Segundo Outorgante** de Terceiros que não exijam ao **Segundo Outorgante** compromisso de confidencialidade.

CLÁUSULA QUINTA

Proteção de Dados Pessoais de Pessoas Singulares

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente caderno de encargos, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;

- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- g) O Adjudicatário autoriza a Entidade Adjudicante a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
- h) O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à Entidade Adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- i) A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA

(Valor)

1. O **Primeiro Outorgante** pagará ao **Segundo Outorgante**, a quantia de **11.499,00 € (onze mil, quatrocentos e noventa e nove euros)**, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Pagamentos ao Segundo Outorgante)

1. A Entidade Adjudicante reserva o direito de apenas liquidar os valores por si efetivamente adquiridos (mediante notificação por escrito para o efeito), de acordo com a lista de preços unitários (peças e componentes) constante da proposta adjudicada.
2. O Adjudicatário não poderá exigir à Entidade Adjudicante o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos

serviços prestados/bens adquiridos ser inferior ao valor da proposta adjudicada, não incluindo o valor do IVA.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuídos à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento da fatura aprovada sobre o montante devido, efetuar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura na sede da Entidade Adjudicante.
5. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigida.
6. A fatura deverá incluir os seguintes elementos:
 - Número do Contrato;
 - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
 - NIB, para efeitos de transferência bancária;
 - Incidência do IVA, em separado;
 - Documentação de suporte;
 - Emissão em nome da WEMOB – EM, S.A.
 - Enviada através da plataforma eletrónica de faturação utilizada pela Entidade Adjudicante, acessível (gratuitamente) através do endereço: <https://www.ilink.pt/ilink/signuppt>

CLÁUSULA OITAVA **(Sanções Contratuais)**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Caso seja atingido o limite previsto no n.º 1 e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Força Maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para da Prestação dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
6. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Cessão da Posição Contratual)

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente Prestação de Serviços.
2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Notificações/Comunicações – Domicílio do Contrato)

1. As comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e apenas serão consideradas efetuadas através dos endereços, números de telefone e fax seguintes:

Primeiro Outorgante:

WEMOB - EM, S.A.

Avenida 25 de Abril 1974, n.º 9 B

2800-300 Almada

Telefone: +351 21 274 39 18

[REDACTED]

[REDACTED]

Segundo Outorgante:

SMA - SEGURANÇA PRIVADA, LDA

Rua Moinho de Frade nº 30, Piso-2 SC/C,

2910-616 Setúbal

[REDACTED]

[REDACTED]

2. A mudança de qualquer das moradas acima indicadas deverá ser comunicada às demais contrapartes, produzindo efeitos imediatos.
3. Para efeitos de realização de citação no âmbito de ação judicial ou arbitral destinada ao cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, as Partes convencionam as moradas supra estabelecidas.
4. Em todos os documentos enviados à WEMOB - EM, S.A. no âmbito deste Contrato, deverá constar, bem visível e como elemento de identificação e o número do Contrato **CP40/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do Contrato)

O Primeiro Outorgante designa para efeitos do Artº. 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como gestor do contrato [REDACTED] que receberá todas as informações e comunicações do Segundo Outorgante e estará autorizado a tomar todas as providências e dar todas as instruções e aprovações em nome do primeiro outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1. Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao texto do Contrato e das respetivas peças integrantes que prevalecerá sobre qualquer tradução que, eventualmente, dos mesmos seja feita;
 - b) Às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas;
 - c) Ao disposto no CCP.
2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos resolver-se-ão de acordo com a ordem de prevalência estabelecida no CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **(Regime Legal)**

Na interpretação e aplicação do Contrato ter-se-á em conta o disposto na lei e nos regulamentos em vigor.

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, aos dias do mês de 21 de janeiro de 2025.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



ANEXO 1

Notificação de Adjudicação



À

SMA - SEGURANÇA PRIVADA, LDA

NIF: 506595200

Refº Documento: ADJ_CP40 | 2024

Data: 16 | 01 | 2024

Assunto: CP40 | 2024 – **NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE VIDEOVIGILÂNCIA E INTRUSÃO PARA DIVERSAS INSTALAÇÕES DA WEMOB – E.M - S.A.

Exmos. Senhores,

Comunicamos a V. Exas. que a Presidente do Conselho de Administração da WEMOB - E.M., S. A., deliberou nesta data, proceder à adjudicação da Prestação de Serviços em assunto à v/ empresa, no seguimento da vossa proposta datada de 10 de dezembro de 2024 e nas condições aí expressas, designadamente:

Preço:

11.499,00 € (onze mil, quatrocentos e noventa e nove euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Prazo:

Os serviços terão um prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

Pagamentos:

A WEMOB reserva o direito de apenas liquidar os valores por si efetivamente adquiridos (mediante notificação por escrito para o efeito), de acordo com os valores constante da proposta adjudicada.

O Adjudicatário não poderá exigir à Entidade Adjudicante o pagamento de qualquer montante, seja a que título for, pelo facto de o valor dos serviços prestados/bens adquiridos ser inferior ao valor da proposta adjudicada, não incluindo o valor do IVA.



Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuídos à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

O pagamento da fatura aprovada sobre o montante devido, efetuar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura na sede da Entidade Adjudicante.

Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conforme com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outra em sua substituição, devidamente corrigidas.

A fatura deverá incluir os seguintes elementos:

- Número do Contrato
- Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
- IBAN, para efeitos de transferência bancária;
- Incidência do IVA, em separado; - Documentação de suporte;
- Emissão em nome da WEMOB - EM, S.A.;
- Enviada através da plataforma eletrónica de faturação utilizada pela Entidade Adjudicante, acessível (gratuitamente) através do endereço: <https://www.ilink.pt/ilink/signuppt>

Devem, V. Exas., no prazo de cinco dias úteis, proceder à apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao CCP;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP;

A apresentação dos documentos de habilitação mencionados deverá ser através do email: [VORTAL | e-Sourcing and e-Procurement](#) e obedecer ao disposto no artigo 5º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Com fundamento no nº2 do artº 88º do CCP, está dispensada a prestação de caução.



Comunicamos igualmente que a Presidente do Conselho de Administração na mesma data, aprovou, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de contrato relativa ao assunto em epígrafe.

Para os efeitos do disposto no artigo 100.º do mesmo diploma, enviamos em anexo a referida minuta, a qual consideramos aceite caso não se verifique qualquer reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.

Mais se informa que no cumprimento do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, é designado como Gestor do Contrato [REDACTED]

Com os melhores cumprimentos,

[REDACTED]

(Presidente do Conselho de Administração)

ANEXO 2

Proposta

Proposta do **Segundo Outorgante** que se dá aqui por integralmente
reproduzida nos termos em que foi apresentada

ANEXO 3

Peças do Procedimento

Peças de Procedimento que se dão aqui por integralmente
reproduzidas nos termos em que foram apresentadas